



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260.000 - Araputanga - Mato Grosso.

LEI MUNICIPAL Nº. 409/99

ALTERA O ART. 5º DA LEI 344/98 - LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA.

AÍRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 344/98 - LDO, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta ou Indireta, esta se instituída, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de agosto de 1999.

AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado por esta Secretaria, e registrado em livro próprio, em data supra.

Esta Lei foi publicada e afixada em local de costume nesta Prefeitura Municipal

APARECIDO J. MACHADO DA CUNHA
Chefe Depto de Adm. e Financeiro

